

## PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR/PA N.º 23/0128-PG

**Objeto:** A aquisição de equipamentos com instalação, para atividades na clínica de fisioterapia na Unidade Operacional Sesc Santarém, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### I. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

As entidades do Serviço Social Autônomo possuem regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, conforme Decisão nº 907/97 e 461/98, expedidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

Os serviços sociais autônomos são vinculados às entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, nos quais ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.

Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como o Decreto-Lei n.º 9.853/46) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos. Precedente: ADI 1864, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 2/5/2018.

Assim, devido ao fato de as entidades pertencentes ao serviço social autônomo administrarem os recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, possuindo natureza tributária, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 789.874), tais entidades **tem o dever jurídico de licitar**.

O SESC/DR/PA desempenha atividades privadas de interesse coletivo, possuindo patrimônio e receitas próprias. Apesar de ter a obrigatoriedade de licitar, não se submete às disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 ou Lei n.º 14.133/21.

As licitações e contratações realizadas pelo SESC/DR/PA são regulamentadas especificamente pela Resolução SESC nº 1.252/2012 e suas atualizações.

---

#### II. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Em 29/09/2023, a empresa manifestou seu interesse em interpor recurso no Item 03, dentro do prazo estabelecido no Subitem 11.1 do Edital, consignando em ata a seguinte motivação nos itens supramencionados:

*“Com fundamento no art 5º, XXXIV, a, e art. 37, caput, ambos da CF/88, que estabelecem o direito de petição e os princípios pelos quais a Administração deve reger-se, dentre os quais o princípio da legalidade, assim como o art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02 e art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93, que estabelece o princípio da vinculação ao edital, apresento recurso, para comprovar que o equipamento oferecido pela empresa Brava Sul atende as medidas de área de corrida solicitada em edital.”*

No uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no Subitem 12.1.2 do Edital, o Pregoeiro aceitou a manifestação apresentada pela empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE**

**ESCRITÓRIO EIRELI** no Item 03, tendo sido consignado em Ata o prazo de 03 (três) dias úteis para o registro das razões de recurso, em campo próprio do respectivo Item no sistema Comprasnet, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, nos termos estabelecidos no Subitem 11.1.3 do Edital.

Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, nenhum licitante registrou suas razões.

---

### III. DO RELATÓRIO:

A sessão eletrônica do Pregão Eletrônico n.º 23/0128 teve início no dia 24/08/2023 às 09:00h, com a abertura das propostas cadastradas das licitantes. Em sequência, foi iniciada a fase de lances dos 03 (três) Itens que compõem o objeto licitado.

Ao final da disputa de lances do Item 03, a empresa **LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** apresentou o menor lance, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), tendo a sua habilitação sido confirmada no sistema Comprasnet no dia 28/08/2023.

Em 28/08/2023, foi aberto o prazo para manifestação de interesse recursal, tendo a empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** registrado a seguinte motivação:

*“Com fundamento no art 5º, XXXIV, a, e art. 37, caput, ambos da CF/88, que estabelecem o direito de petição e os princípios pelos quais a Administração deve reger-se, dentre os quais o princípio da legalidade, assim como o art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02 e art. 3º, caput, da Lei n.8.666/93, que estabelece o princípio da vinculação ao edital, apresento recurso, eis que o objeto da proposta vencedora não atende as especificações estabelecidas no edital.”*

Em 31/08/2023, a empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** registrou no sistema Comprasnet suas razões recursais, alegando que a proposta apresentada pela empresa **LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** não atende as especificações técnicas exigidas no Edital.

Em análise às razões recursais, em 25/09/2023, a Comissão Permanente de Licitação, daquela ocasião, manifestou em seu parecer pelo provimento do recurso, retomando a licitação na fase de julgamento das propostas e procedendo com a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** no Item 3.

Em 27/09/2023, em atendimento ao Subitem 7.7 do Edital, o Pregoeiro convocou a empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, na condição de licitante que apresentou o 2.º menor lance, para anexar sua proposta e documentos de habilitação no sistema Comprasnet.

Dentro do prazo estabelecido no Subitem 10.1 do Edital, a licitante **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** teve sua proposta recusada pelo Pregoeiro, tendo justificado no sistema Comprasnet que *“não houve resposta do licitante diante da convocação para envio da proposta ajustada.”*

Na mesma data, em cumprimento ao disposto no Subitem 7.7 do Edital, o Pregoeiro convocou a empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, na condição de licitante que apresentou o 3.º menor lance, para anexar sua proposta e documentos de habilitação no sistema Comprasnet.

Ato contínuo, respeitado o prazo estabelecido no Subitem 10.1 do Edital, a licitante **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** teve sua proposta recusada pelo Pregoeiro, tendo justificado no sistema Comprasnet o seguinte motivo:

*“Equipamento ofertado é diferente do solicitado através do edital. Foi solicitado ÁREA DE CORRIDA: 135X42 CM (CXL) e foi oferecido 130X44,5 CM (CXL).”*

Em sequência, em atendimento ao Subitem 7.7 do Edital, na condição de licitante que apresentou o 4.º menor lance no Lote 03, o Pregoeiro procedeu com a negociação do valor da proposta registrada pela empresa **PRO SPORT PLAYGROUNDS E FITNESS LTDA.** no sistema Comprasnet, almejando atingir o valor estimado obtido na pesquisa de mercado. A licitante manifestou expressamente sua aceitação ao valor proposto pelo Pregoeiro.

Diante disso, o Pregoeiro convocou a empresa **PRO SPORT PLAYGROUNDS E FITNESS LTDA.** para anexar sua proposta e documentos de habilitação no sistema Comprasnet no prazo estabelecido no Subitem 10.1 do Edital.

Em 28/09/2023, a licitante **PRO SPORT PLAYGROUNDS E FITNESS LTDA.** teve sua proposta recusada pelo Pregoeiro, tendo justificado no sistema Comprasnet que o *“equipamento ofertado é diferente do solicitado através do edital. Foi solicitado DIMENSÃO: DIMENSÕES: 186X70X132 CM (CXLXA) e foi oferecido 183X88X161 CM (CXLXA).”*

Na mesma data, em atendimento ao Subitem 7.7 do Edital, na condição de licitante que apresentou o 5.º menor lance no Lote 03, o Pregoeiro procedeu com a negociação do valor da proposta registrada pela empresa **F O DE VASCONCELOS LTDA.** no sistema Comprasnet, almejando atingir o valor estimado obtido na pesquisa de mercado. A licitante manifestou expressamente sua recusa na contraproposta ofertada pelo Pregoeiro.

Em continuidade aos trabalhos, em atendimento ao Subitem 7.7 do Edital, na condição de licitante que apresentou o 6.º menor lance no Lote 03, o Pregoeiro procedeu com a negociação do valor da proposta registrada pela empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.** no sistema Comprasnet, almejando atingir o valor estimado obtido na pesquisa de mercado. A licitante manifestou expressamente sua aceitação ao valor proposto pelo Pregoeiro.

Diante disso, o Pregoeiro convocou a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.** para anexar sua proposta e documentos de habilitação no sistema Comprasnet no prazo estabelecido no Subitem 10.1 do Edital.

Em 29/09/2023, a licitante **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.** teve sua proposta recusada pelo Pregoeiro, tendo justificado no sistema Comprasnet que o *“equipamento ofertado é diferente do solicitado através do edital. Foi solicitado ÁREA DE CORRIDA: 135X42 CM (CXL) e foi oferecido: 128X45 CM (CXL), bem como respectivamente DIMENSÕES: 186X70X132 CM (CXLXA) e foi oferecido 165X86X132 CM(CXLXA).”*

Tendo em vista que o Pregoeiro à época, recusou todas as propostas apresentadas pelas licitantes no Lote 03, procedeu-se com o “Cancelamento do Item”, apresentando o seguinte motivo:

*“Diante das tentativas junto aos licitantes os equipamentos ofertados foram diferentes do solicitado, bem como houve recusa da nossa contraproposta para atingir o valor estimado.”*

Devido a decisão proferida pelo Pregoeiro designado naquela ocasião, o sistema Comprasnet procedeu com a abertura de prazo para registro de intenção de recurso, tendo a empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** manifestado seu interesse.

---

#### IV. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA RECORRENTE:

A empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** interpôs Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Pregoeiro no Item 03, por entender que a recusa da sua proposta foi indevida, pois o equipamento ofertado atenderia a especificação técnica contida no Termo de Referência.

A Recorrente defende em suas razões que em contato com a fabricante dos equipamentos foi verificado um erro na descrição da medida da área de corrida informada no catálogo do equipamento. As medidas corretas para SUPERFÍCIE DE CAMINHADA são 445mm largura x 1400mm comprimento.

Tais informações podem ser comprovadas no próprio site do fabricante, através dos seguintes links <https://evolutionfitness.com.br/produtos/esteira-eletrica-evolution-fitness-evo-3100-220v/> e <https://evolutionfitness.com.br/produtos/esteira-eletrica-evolution-fitness-evo-3100-110v/>.

*Por fim, requer que o recurso seja julgado procedente, visando a reforma da decisão ora combatida, de modo a aceitar a proposta comercial apresentada pela Recorrente, retornando o processo à fase de habilitação da Recorrente.*

---

#### V. DO PARECER DA ÁREA TÉCNICA:

Em 16/10/2023, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou, via e-mail, as razões recursais apresentadas pela Recorrente para análise e emissão de parecer técnico acerca das novas informações acerca das medidas do equipamento EVO 3100.

A área técnica assim se manifestou em seu parecer:

*“À CPL,*

*Em complementação às informações prestadas no e-mail datado de 27/09/2023, em análise ao recurso apresentado pela empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, verificamos divergências nas medidas informadas na proposta comercial com aquelas mencionadas no recurso. A proposta comercial datada de 27/09/2023 e o portfólio do produto ESTEIRA SEMI PROFISSIONAL EVO 3100, não atendem às exigências do Edital.*

*Entretanto, conforme restou comprovado pela empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI em seu Recurso, apesar do portfólio da fabricante Evolution Fitness mencionar que o produto ESTEIRA SEMI PROFISSIONAL EVO 3100 possui as medidas 445 mm largura x 1300 mm comprimento para o produto EVO 3100, em seu site oficial (<https://evolutionfitness.com.br/produtos/esteira-eletrica-evolution-fitness-evo-3100-220v/>) tal produto possui outras especificações: medidas 445 mm largura x 1400 mm comprimento.”*

---

#### VI. DA ANÁLISE DO RECURSO:

Preliminarmente, faz-se necessário destacar que segundo o art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, o Pregoeiro que realizou o Pregão Eletrônico n.º 23/0128-PG integra a Comissão

Permanente de Licitação, conforme ato de nomeação consolidado através da Portaria N n.º 019/2023 que fora substituída pela Portaria N n.º 023/2023.

Segundo dispõe o art. 4.º inc. IV do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) tem como função, dentre outras, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

O recurso é um instrumento processual que visa a impugnação ou revisão de uma decisão, seja ela judicial ou administrativa. Trata-se de um instrumento utilizado nas licitações como uma oportunidade de controle da regularidade dos atos praticados durante o certame.

No presente caso, o recurso interposto pela empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** está em conformidade com os termos dos arts. 22 a 24 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e Item 11 do Edital.

Verificada a tempestividade do recurso, a Comissão Permanente de Licitação requereu o apoio técnico da área responsável de modo a auxiliar o seu entendimento final que se firmará a seguir.

A Recorrente anexou no sistema Comprasnet, sua proposta comercial ajustada e o catálogo do equipamento, contendo suas especificações técnicas e medidas. Destaca-se:

## ESTEIRA SEMI PROFISSIONAL EVO 3100

- **MOTOR: 2,5HP (DC)**
- **VELOCIDADE: 1 a 18Km/h**
- **INCLINAÇÃO ELETRÔNICA COM 18 NÍVEIS**
- **SUPERFÍCIE DE CAMINHADA:**
- **445mm largura x 1300mm comprimento**
- **PESO MAX. DO USUÁRIO 130KG**
- **24 PROGRAMAS**
- **AFERIÇÃO REFERENCIAL DOS BATIMENTOS CARDÍACOS VIA HAND PULSE**
- **2 PORTA OBJETOS**
- **RODINHAS PARA TRANSPORTE**
- **DOBRÁVEL**

Conforme podemos evidenciar, as medidas informadas no **CATÁLOGO** do equipamento **EVO 3100** (445mm largura x 1300mm comprimento) não atendem as especificações do Edital, tendo em vista que a largura é **inferior** ao exigido (42cm largura e 135cm comprimento).

Impende registrar que o Pregoeiro tomou conhecimento sobre os erros nas dimensões do equipamento quando o Recorrente os mencionou em suas razões recursais, indicando o link do fabricante do produto **EVO 3100** para comprovação das medidas corretas. Destacam-se as informações obtidas no site da fabricante Evolution Fitness:



**\*PRODUTO NOVO NA CAIXA COM NOTA FISCAL E GARANTIA DE 12 MESES.\***

A Evolution Fitness apresenta a EVO 3100 mais um super lançamento voltado para condomínios, clínicas, clubes e hotéis.  
Com um design prático e moderno, se destaca de suas concorrentes pelo conforto oferecido, tanto para treinos intensos, quanto para caminhadas mais leves.  
Com um moderno motor de 2,5HP (DC) e 18 níveis de inclinação eletrônica, esta esteira é capaz de levar a o usuário a corridas de até 18Km/h.  
Com uma superfície de caminhada de 445mm de largura por 1400mm de comprimento, esta é uma opção supercompacta e segura para todo tipo de treino.  
A EVO 3100 ainda conta com sistema bluetooth e autofalantes no painel, além de 24 programas de treino pré setados no equipamento.  
Pensando em acomodar a sua EVO 3100 em qualquer lugar, a Evolution Fitness planejou a estrutura dobrável e com rodinhas para fácil transporte.

Ficha Técnica  
MOTOR: 2,5HP (DC)  
VELOCIDADE: 1 a 18Km/h  
INCLINAÇÃO ELETRÔNICA COM 18 NÍVEIS  
SUPERFÍCIE DE CAMINHADA:  
445mm largura x 1400mm comprimento  
PESO MAX. DO USUÁRIO 130KG  
24 PROGRAMAS  
AFERIÇÃO REFERENCIAL DOS BATIMENTOS CARDÍACOS VIA HAND PULSE  
2 PORTA OBJETOS  
RODINHAS PARA TRANSPORTE  
DOBRÁVEL

---

## **VI. DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no art. 4.º inc. IV do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, a Comissão Permanente de Licitação:

- a) Recebe e conhece o Recurso Administrativo interposto pela empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.**, e em seu mérito opina pelo seu **DEFERIMENTO**;
- b) Comunica a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que recusou a proposta da Recorrente, de modo a confirmar a sua aceitação;
- c) Procederá com a retomada da licitação até a fase de julgamento da proposta da Recorrente, convocando-a para inserir no sistema Comprasnet os documentos exigidos no Item 7 do Edital, devendo estar atualizados e válidos na data do seu envio.

Outrossim, dada a natureza hierárquica dos recursos, submetemos o presente parecer à apreciação da autoridade superior da Diretora Regional do Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Estado do Pará.

Belém - PA, 17 de outubro de 2023.

**ODINETE DO SOCORRO COSTA PEREIRA DE DEUS**  
Comissão Permanente de Licitação